



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 010/2020  
DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**DO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 002/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 002/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE **“DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

Art. 1º - Ficam, em caráter excepcional, suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração e Governo – SEAG, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Legislativo implementar meios de orientar e desenvolver acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - A presente lei se aplicará a todas as instituições financeiras que atuam no município, mesmo tendo suas agências e/ou sedes fora do município, mas que mantém convênio através de desconto em folha de pagamento do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de abril de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
**Presidente**

**Josué Nogueira Martinez**  
**1º Secretário**

---



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---